



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 823/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO DE SANTA FÉ E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, que regular-se-á pelo disposto nesta Lei.

§1º A equipe deverá contar em sua estrutura, obrigatoriamente, com os profissionais de nível superior da área de: Psicologia, Serviço Social e Pedagogia com especialização em Psicopedagogia.

§2º Os profissionais deverão atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

§3º Os serviços da equipe multidisciplinar serão prestados por Psicólogo, Assistente Social e Psicopedagogo do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

Art. 2º - A equipe multidisciplinar tem como objetivo colaborar para a inclusão escolar e para o aprimoramento do processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, fornecendo subsídios aos educadores e familiares ou responsáveis no que se refere às áreas de Psicologia, Psicopedagogia e Serviço Social, bem como contribuir para a elucidação de entraves nas instituições de ensino, atuando assim com a participação da comunidade escolar, na mediação das relações sociais e institucionais.

Art. 3º - Compete à Equipe Multidisciplinar:

- a) Orientar os pais quanto à participação do processo ensino-aprendizagem, considerando as necessidades básicas, os comportamentos e as atitudes dentro de cada estágio de desenvolvimento;
- b) Acompanhar os estudantes público-alvo da educação especial da Rede Municipal de Ensino e assessorar os profissionais que atuam com esses alunos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

- c) Elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais (palestras, oficinas, formações, entre outros) que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de professores, funcionários, pais e alunos, visando a otimização do processo de aprendizagem e desenvolvimento do estudante e da comunidade escolar;
- d) Observar, identificar e encaminhar estudantes a atendimentos especializados mediante a detecção de necessidades específicas;
- e) Realizar estudos de caso em conjunto e elaborar as estratégias de intervenção para cada aluno e o plano individualizado de ensino com a participação do professor;
- f) Participar das ações intersetoriais realizadas entre unidades escolares e os demais serviços públicos de saúde, assistência social e outras formas de acompanhamento profissional externo (CAPS, Conselho Tutelar, Centro de Reabilitação, entre outros);
- g) Acompanhar a evolução dos estudantes e orientar professores e pais conforme necessidade, assessorando na execução dos planos de intervenção individual e/ou grupal;
- h) Reavaliar acompanhamento da inserção do estudante nas unidades escolares, orientando as mesmas e as famílias, realizando encaminhamentos quando necessário;
- i) Realizar o controle de todos os dados referentes ao número de protocolos de alunos encaminhados;
- j) Possibilitar a reflexão de questões ligadas à educação, problemas vividos pela comunidade e pela escola, na busca de soluções conjuntas;
- k) Realizar diagnóstico institucional identificando particularidades de funcionamento de cada escola para posterior planejamento e implementação de ações, que auxiliem na melhoria e na otimização dos trabalhos pedagógicos;
- l) Dar subsídios baseados no desenvolvimento psicomotor, cognitivo, afetivo e social aos alunos, de modo a auxiliar no relacionamento professor-aluno no geral e a partir de dificuldades específicas encontradas pelos professores;
- m) Trabalhar o inter-relacionamento aluno-professor, professor-aluno, possibilitando sua reflexão e aprimoramento;
- n) Apoiar a elaboração do Projeto Político Pedagógico escolar para melhor adaptá-lo as etapas do desenvolvimento psicossocial dos alunos;
- o) Promover espaços de capacitação e socialização dos saberes profissional acerca das questões que perpassa o cotidiano da comunidade escolar e das práticas pedagógicas;
- p) Dedicar-se à pesquisa, a fim de atingir uma definição dos objetivos da escola, em termos que estejam de acordo com as características e necessidades da comunidade escolar;
- q) Contribuir para a garantia do direito ao acesso, permanência e desenvolvimento escolar de educandos, reduzir a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

- r) Orientar a comunidade escolar e articular a rede de serviços existente, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;
- s) Incentivar o reconhecimento do território, no qual as escolas estão inseridas, no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;
- t) Promover ações que impliquem o combate ao racismo, *bullying*, aos sexíssimo, à LGBTQI fobia, à discriminação social, cultural, religiosa e a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira, de acordo com as Diretrizes do Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação e dos Planos de Direitos Humanos;
- u) Contribuir com processos de formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e os valores que fundamentam o convívio em sociedade;
- v) Incentivar à organização e participação dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, fóruns, grupos de trabalho, associações, federações e outras de participação social;
- w) Promover os direitos de crianças, adolescentes e jovens na proposta político-pedagógica e no ambiente escolar, com divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;
- x) Assegurar atenção e acompanhamento ao adolescente em conflito com a lei e sua família, na consecução dos objetivos educacionais;
- y) Promover o fortalecimento da cultura de promoção da saúde nas unidades escolares que visem o desenvolvimento global da criança;
- z) Fortalecer a gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva, de qualidade e socialmente referenciada;

Parágrafo Único. Além das competências elencadas os profissionais deverão observar para o desenvolvimento de suas atividades as competências e atribuições privativas de cada área técnica.

Art. 4º - Para o desempenho das atividades previstas no artigo anterior adotar-se-á os seguintes procedimentos técnicos e metodológicos:

- I- Observação participativa do contexto escolar;
- II- Formação de grupos; pais e comunidade, alunos, professores, corpo técnico e de serviços;
- III- Entrevistas individuais: pais, professores, alunos, corpo técnico e de serviços;
- IV- Visitas domiciliares às famílias dos alunos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

- V- Aplicação de instrumentos e recurso técnicos para análise pedagógica e psicossocial;
- VI- Encaminhamento, avaliação, acompanhamento psicossocial e pedagógico junto à comunidade escolar;
- VII- Participação na elaboração de programas específicos para a comunidade escolar;
- VIII- Participação de reuniões técnicas para a reformulação do projeto pedagógico;
- IX- Coleta de dados com instrumentos e recursos técnicos adequados para posterior análise da realidade pedagógica e psicossocial.

Art. 5º - As unidades escolares deverão encaminhar relatório especificando as demandas dos estudantes para análise da equipe multiprofissional;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará veículo para deslocamento dos profissionais até as unidades escolares e visitas domiciliares nos horários pré-agendados, assim como garantirá condições técnicas e éticas para o desempenho das competências e atribuições profissionais;

Art. 7º - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos em reunião com o titular da Secretaria de Educação, a equipe multidisciplinar e a equipe de coordenadores pedagógicos da Secretaria;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba,
em 20 de maio de 2022.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do óbito da Sra. Maria de Fátima Pereira da Silva.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 19 de Maio de 2022.

JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA

Presidente do IPASB

Publicado por:

Jose Welton de Arruda Silva

Código Identificador:37A45C03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 823/2022 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
E REGULAMENTAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO
DE SANTA FÉ E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LEI MUNICIPAL Nº 823/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DA EQUIPE
MULTIDISCIPLINAR DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO DE
SANTA FÉ E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho,
gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito
município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Equipe Multidisciplinar da Secretaria
Municipal de Educação, que regular-se-á pelo disposto nesta Lei.

§1º A equipe deverá contar em sua estrutura, obrigatoriamente, com
os profissionais de nível superior da área de: Psicologia, Serviço
Social e Pedagogia com especialização em Psicopedagogia.

§2º Os profissionais deverão atuar nas escolas da Rede Municipal de
Ensino.

§3º Os serviços da equipe multidisciplinar serão prestados por
Psicólogo, Assistente Social e Psicopedagogo do quadro de servidores
da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

Art. 2º - A equipe multidisciplinar tem como objetivo colaborar para
a inclusão escolar e para o aprimoramento do processo de
aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, fornecendo
subsídios aos educadores e familiares ou responsáveis no que se refere
às áreas de Psicologia, Psicopedagogia e Serviço Social, bem como
contribuir para a elucidação de entraves nas instituições de ensino,
atuando assim com a participação da comunidade escolar, na
mediação das relações sociais e institucionais.

Art. 3º - Compete à Equipe Multidisciplinar:

a) Orientar os pais quanto à participação do processo ensino-
aprendizagem, considerando as necessidades básicas, os
comportamentos e as atitudes dentro de cada estágio de
desenvolvimento;

b) Acompanhar os estudantes público-alvo da educação especial da
Rede Municipal de Ensino e assessorar os profissionais que atuam
com esses alunos;

c) Elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações
educacionais (palestras, oficinas, formações, entre outros) que
contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de
professores, funcionários, pais e alunos, visando a otimização do

processo de aprendizagem e desenvolvimento do estudante e da
comunidade escolar;

d) Observar, identificar e encaminhar estudantes a atendimentos
especializados mediante a detecção de necessidades específicas;

e) Realizar estudos de caso em conjunto e elaborar as estratégias de
intervenção para cada aluno e o plano individualizado de ensino com
a participação do professor;

f) Participar das ações intersetoriais realizadas entre unidades
escolares e os demais serviços públicos de saúde, assistência social e
outras formas de acompanhamento profissional externo (CAPS,
Conselho Tutelar, Centro de Reabilitação, entre outros);

g) Acompanhar a evolução dos estudantes e orientar professores e pais
conforme necessidade, assessorando na execução dos planos de
intervenção individual e/ou grupal;

h) Reavaliar acompanhamento da inserção do estudante nas unidades
escolares, orientando as mesmas e as famílias, realizando
encaminhamentos quando necessário;

i) Realizar o controle de todos os dados referentes ao número de
protocolos de alunos encaminhados;

j) Possibilitar a reflexão de questões ligadas à educação, problemas
vividos pela comunidade e pela escola, na busca de soluções
conjuntas;

k) Realizar diagnóstico institucional identificando particularidades de
funcionamento de cada escola para posterior planejamento e
implementação de ações, que auxiliem na melhoria e na otimização
dos trabalhos pedagógicos;

l) Dar subsídios baseados no desenvolvimento psicomotor, cognitivo,
afetivo e social aos alunos, de modo a auxiliar no relacionamento
professor-aluno no geral e a partir de dificuldades específicas
encontradas pelos professores;

m) Trabalhar o inter-relacionamento aluno-professor, professor-aluno,
possibilitando sua reflexão e aprimoramento;

n) Apoiar a elaboração do Projeto Político Pedagógico escolar para
melhor adaptá-lo as etapas do desenvolvimento psicossocial dos
alunos;

o) Promover espaços de capacitação e socialização dos saberes
profissional acerca das questões que perpassa o cotidiano da
comunidade escolar e das práticas pedagógicas;

p) Dedicar-se à pesquisa, a fim de atingir uma definição dos objetivos
da escola, em termos que estejam de acordo com as características e
necessidades da comunidade escolar;

q) Contribuir para a garantia do direito ao acesso, permanência e
desenvolvimento escolar de educandos, reduzir a frequência irregular,
a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no
cotidiano escolar;

r) Orientar a comunidade escolar e articular a rede de serviços
existente, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação
inclusiva;

s) Incentivar o reconhecimento do território, no qual as escolas estão
inseridas, no processo de articulação do estabelecimento de ensino
com as demais instituições públicas, privadas, organizações
comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la
como instrumento democrático de formação e de informação;

t) Promover ações que impliquem o combate ao racismo, *bullying*, aos
sexismo, à LGBTQI fobia, à discriminação social, cultural, religiosa
e a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira,

de acordo com as Diretrizes do Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação e dos Planos de Direitos Humanos;

u) Contribuir com processos de formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e os valores que fundamentam o convívio em sociedade;

v) Incentivar à organização e participação dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, fóruns, grupos de trabalho, associações, federações e outras de participação social;

w) Promover os direitos de crianças, adolescentes e jovens na proposta político-pedagógica e no ambiente escolar, com divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;

x) Assegurar atenção e acompanhamento ao adolescente em conflito com a lei e sua família, na consecução dos objetivos educacionais;

y) Promover o fortalecimento da cultura de promoção da saúde nas unidades escolares que visem o desenvolvimento global da criança;

z) Fortalecer a gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva, de qualidade e socialmente referenciada;

Parágrafo Único. Além das competências elencadas os profissionais deverão observar para o desenvolvimento de suas atividades as competências e atribuições privativas de cada área técnica.

Art. 4º - Para o desempenho das atividades previstas no artigo anterior adotar-se-á os seguintes procedimentos técnicos e metodológicos:

I - Observação participativa do contexto escolar;

II - Formação de grupos; pais e comunidade, alunos, professores, corpo técnico e de serviços;

III - Entrevistas individuais: pais, professores, alunos, corpo técnico e de serviços;

IV - Visitas domiciliares às famílias dos alunos;

V - Aplicação de instrumentos e recurso técnicos para análise pedagógica e psicossocial;

VI - Encaminhamento, avaliação, acompanhamento psicossocial e pedagógico junto à comunidade escolar;

VII - Participação na elaboração de programas específicos para a comunidade escolar;

VIII - Participação de reuniões técnicas para a reformulação do projeto pedagógico;

IX - Coleta de dados com instrumentos e recursos técnicos adequados para posterior análise da realidade pedagógica e psicossocial.

Art. 5º - As unidades escolares deverão encaminhar relatório especificando as demandas dos estudantes para análise da equipe multiprofissional;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará veículo para deslocamento dos profissionais até as unidades escolares e visitas domiciliares nos horários pré-agendados, assim como garantirá condições técnicas e éticas para o desempenho das competências e atribuições profissionais;

Art. 7º - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos em reunião com o titular da Secretaria de Educação, a equipe multidisciplinar e a equipe de coordenadores pedagógicos da Secretaria;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:3CCB17D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 824/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O ARTIGO 1º, CAPUT, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI Nº 775/2020, VISANDO REGULARIZAR AS DIMENSÕES DA PERMUTA DE TERRENO URBANO DO MUNICÍPIO POR TERRENO PERTENCENTE A FERNANDO ANTONIO T. LACERDA

LEI MUNICIPAL Nº 824/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O ARTIGO 1º, CAPUT, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI Nº 775/2020, VISANDO REGULARIZAR AS DIMENSÕES DA PERMUTA DE TERRENO URBANO DO MUNICÍPIO POR TERRENO PERTENCENTE A FERNANDO ANTONIO TEOTÔNIO LACERDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 1º, caput, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 775/2020, conforme abaixo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de um terreno urbano de propriedade do Município com área de 322,58 m², situado no Bairro José Héilton Ramalho, possuindo as divisas e confrontações especificadas no § 1º deste Artigo, por um outro terreno urbano de propriedade Fernando Antonio Teotônio Lacerda, localizado no Bairro Janduy Lacerda, com área de 97,58 m², possuindo as divisas e confrontações especificadas no § 2º deste Artigo, conforme Memorial Descritivo de Retificação constante em Anexo.

§1º O terreno urbano de propriedade do Município possui área de 322,58 m² e as seguintes confrontações: ao leste com a Rua Projetada das Casas Populares do Conjunto Héilton Ramalho, medindo 20,00 metros; ao norte com lote remanescente de propriedade da edilidade, medindo 32,26 metros;

§2º O terreno urbano de propriedade de Fernando Antonio Teotônio Lacerda possui área de 97,58 m² e as seguintes confrontações: ao oeste com a PB 400, trecho que liga o Município a Monte Horebe, medindo 11,00 metros; ao sul com lote remanescente do proprietário, medindo 17,74 metros;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 20 de maio de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional